



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – PML
LEI 14.133/2021

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, por intermédio de fornecimento de passagens/cartão transporte de estudantes, de forma parcelada, a fim de garantir a gratuidade do transporte aos alunos que cursam o ensino médio técnico em Água Doce/SC; a educação de jovens e adultos, o ensino profissionalizante e o ensino superior em Joaçaba, durante o período escolar de 2026, tudo em conformidade com a Lei nº 1844 de 21 de novembro de 2023.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/181d98e7-19a7-4ed6-92ad-07313b1184a7>.

2. DA CONTRATADA:

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI HOPPEN**, inscrito no CPF sob o nº 196. -97 e portador do RG nº 11/R 3 7, órgão expedidor SSI/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

(Grifo nosso)

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmente demonstrada, conforme segue abaixo:



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.
(Grifo nosso)

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da contratação de serviço cuja execução se dá por empresa detentora exclusiva da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

4.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;



- b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

4.1.3.1. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

4.1.3.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento

4.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

4.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.1.5. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou



transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, ao passo que a educação deve atender a capacidade individual de cada aluno, bem como, deve atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, inclusive por meio de programas suplementares, enquanto que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, inciso III e § 2º da Constituição Federal.

Diante disso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luzerna visa atender a demanda de estudantes residentes no Município de Luzerna que precisam deslocar-se para a cidade de Água Doce, Joaçaba e/ou Herval d' Oeste/SC, para darem continuidade aos seus estudos nas instituições de ensino que estão matriculados. Nesse contexto, é essencial a contratação de empresa que realiza o transporte de estudantes, a fim de deslocar alunos no trajeto Luzerna x Água Doce e Luzerna x Joaçaba, e vice-versa.

Assim, para atendimento da demanda, apresenta-se a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é detentora exclusiva da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

Tal contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP está dentro da legalidade, pois é a única em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. fundamenta-se na sua reconhecida capacidade técnica, operacional e logística para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e intermunicipal na região de Joaçaba, Herval d'Oeste e Água Doce/SC. Trata-se de empresa regularmente constituída, com atuação consolidada no setor de transporte de passageiros, detentora de infraestrutura adequada, frota



compatível com as exigências legais e operacionais, bem como experiência comprovada na execução de serviços de transporte coletivo voltados ao atendimento de demandas públicas e educacionais.

Ressalte-se que a referida empresa é a concessionária responsável pela exploração do serviço de transporte coletivo nos itinerários que atendem os deslocamentos necessários aos estudantes beneficiários, sendo, portanto, a única apta a garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do serviço nas rotas estabelecidas. Tal condição inviabiliza a competitividade por outros prestadores, uma vez que não há alternativa técnica ou jurídica capaz de suprir a demanda com o mesmo nível de abrangência e conformidade normativa.

Ademais, a contratação por meio do fornecimento parcelado de passagens/cartão transporte mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois permite o controle do quantitativo efetivamente utilizado, assegurando a gratuidade do transporte aos alunos do ensino médio técnico, da educação de jovens e adultos, do ensino profissionalizante e do ensino superior, durante o período letivo de 2026, sem prejuízo à gestão responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a escolha da Empresa Joaçabense de Transportes Coletivos Ltda. atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se plenamente justificada e adequada para a consecução dos objetivos educacionais e sociais pretendidos pela Administração.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. As passagens/cartão transporte de estudantes **serão solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, e deverão ser entregues **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

7.1.1. As passagens/cartão transporte serão destinadas ao transporte de:

- ✓ estudantes universitários até a UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba (SC);
- ✓ estudantes que cursam o ensino superior à distância na UNIASSELVI e UNINTER, que cursam o ensino superior na UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba e residam na Linha Roça Grande - Luzerna, cursam a educação de jovens e adultos no CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos em Joaçaba(SC) e o ensino profissionalizante no SENAC, SESI, SESC, SENAI Joaçaba, CETESC, SEBRATEP em Joaçaba(SC), magistério na Escola de Educação Básica São José em Herval d'Oeste e estudantes da Escola Municipal São Francisco e Escola de Educação Básica Padre Nóbrega que residam na Av. Caetano Natal Branco até a divisa do Município de Luzerna com Joaçaba e estudantes que cursam o ensino médio técnico no CEDUP - Colégio Agrícola de Água Doce – SC.

7.2. **Os serviços de transporte de estudantes serão realizados de acordo com o calendário oficial de aulas de cada instituição.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



7.3. Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 431.025,00** (quatrocentos e trinta e um mil e vinte e cinco reais).

7.4. Esse valor refere-se a aquisição de forma parcelada de:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Passagens/Cartão Transporte de Estudantes: Luzerna x Água Doce ou Água Doce x Luzerna	Serviço	UN	3.000,00	R\$ 4,675	R\$ 14.025,00
2	Passagens/Cartão Transporte de Estudantes: Luzerna x Joaçaba ou Joaçaba Luzerna	Serviço	UN	120.000,00	R\$ 3,475	R\$ 417.000,00

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Grifo nosso.

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento os contratos da contratada com outros órgãos públicos por inexigibilidade de licitação, com os seguintes valores:

- **MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC**, contratou serviço de passagens de estudantes (Joaçaba x Luzerna), pelo valor unitário de **R\$ 3,47** (três reais e quarenta e sete centavos), conforme contrato N° 050/2025;



- **MUNICÍPIO DE LUZERNA – SC**, contratou serviço de passagens de estudantes (Luzerna x Joaçaba), pelo valor unitário de **R\$ 3,47** (três reais e quarenta e sete centavos) e (Luzerna x Água Doce) pelo valor unitário de **R\$ 4,67** (quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme contrato nº 008/2024.

Portanto, o preço a ser pago pelo Município, para os *serviços passagens de estudantes*, encontra-se compatível e razoável, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução de cada encontro realizado, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.

9.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.2.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ **MUNICÍPIO DE LUZERNA** - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.2.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

9.2.4. **A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).**



9.2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9.2.6. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá apenas no ano de 2026, a dotação orçamentária estará reservada para esse fim na Lei Orçamentária Anual nº 1874 aprovada no dia 26 de novembro de 2024, conforme segue:

Ação (s): 07.001.12.361.7001.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental

07.001.12.364.7002.2720 - Apoio a ações do ensino profissionalizante e superior

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos de Impostos e transf. de impostos.

1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação

12. DO ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo dos servidores **JANE ELISA OTTO BRANDALISE**.

12.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000



12.1.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, ou quem a substituir.

13. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito